



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa da Fundação de Apoio (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “Nesta recomendação é solicitado justificativa em relação aos pagamentos de diárias após o retorno, quadro: 17, itens do 01 ao 03, mas somente a diária do item 01 em nome de Maria Helena Elpidio Abreu foi solicitada após o retorno dela a FEST em 01/06/2016, conforme os comprovantes em anexo e, o pagamento só pode ser efetuado no dia 15/06/2016, pois o fiscal do projeto não se encontrava na UFES e, foi preciso aguardar o seu retorno, o que só possibilitou a entrega dos formulários na FEST no dia 07/06/2016”.

Considerações: Não houve resposta da Fundação de Apoio quanto ao motivo de realização de pagamentos de adiantamentos de viagens após o retorno dos participantes.

4.4 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA SEM VÍNCULO (RUBRICA 5.2.5)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 434.567,54 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 08 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1816 a 2549 (vol. 11 a 15), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de realização de pesquisa de preços relativo às contratações de pessoa física no projeto.

Recomendação 53: Apresentar justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços prévia às contratações.

Resposta da Fundação de Apoio: “Por se tratar da Rubrica Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, não se faz necessário processo licitatório/ ou pesquisas de preço”.

Considerações: A Lei n.º 8.666/93 e o Decreto n.º 8.241/14 estabelecem a forma de aquisição de bens, bem como a contratação de serviços por meio de procedimento licitatório ou dispensa de licitação. Não consta nos autos documentação comprobatória da pesquisa de preços realizada para a contratação das pessoas que prestaram serviço ao projeto.

02) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal dos servidores públicos contratados no projeto.

Recomendação 54: Encaminhar declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, no caso de ter sido realizada contratação de servidores públicos para prestação de serviços ao projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Conforme o e-mail da coordenação em anexo, todos os docentes receberam como bolsa”.

Considerações: Foi encaminhado e-mail às fls. 6052 a 6053 (vol. 35). Entretanto, a declaração é solicitada para todos os servidores públicos que prestaram serviço e foram remunerados pelo projeto independentemente da forma de remuneração recebida no projeto.

03) Realização de pagamentos em conta de terceiros conforme quadro 18 (**Relatório Preliminar n.º 32/2019 às fls. 5518, verso, vol. 33**). As despesas não foram pagas na conta de Hygor Dias Silva. Os comprovantes de pagamento constam em nome de Renata Anjos Rodrigues.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 55: Apresentar justificativa para a realização dos pagamentos não ter sido realizada na conta do beneficiário.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 46”.

Considerações: Foi encaminhada documentação às fls. 6048 a 6050 (vol. 35) relativa à conta conjunta de Renata Anjos Rodrigues e Hygor Dias Silva.

04) Ausência de solicitação/autorização do coordenador e ordenador de despesas conforme quadro 19 a seguir.

Quadro 19

Item	Nome	Valor	Data Pag	RPA – n.º	Mês Ref.	Solicitação	Autorização	Fls.
01	Orlindo Francisco Borges	1902,72	09/06/15	8032/2015	jun/15	Ausente	Ausente	2182 a 2183
02	Mayara Lyra Bertolani	2075,92	05/07/16	9929/2016	jul/16	ok	Ausente	2372 a 2374
03	Jessica Luiza Nogueira Zon	2261,5	05/07/16	9706/2016	jul/16	ok	Ausente	2375 a 2377
04	Bruna Tuao Trindade	1044,96	05/07/16	9932/2016	jul/16	ok	Ausente	2381 a 2383
05	Ivana Souza Marques	1596	05/07/16	9927/2016	jul/16	ok	Ausente	2384 a 2386
06	Jacqueline Fantin Guerra	1211,28	05/07/16	9916/2016	jul/16	ok	Ausente	2387 a 2389
07	Waldiléia Pereira Leal	1212,96	05/07/16	9917/2016	jul/16	ok	Ausente	2390 a 2392
08	Rafaeli Alves Brune	982,8	05/07/16	9939/2016	jul/16	ok	Ausente	2393 a 2395
09	Fabio Erler Orneles	1924,37	05/07/16	9931/2016	jul/16	ok	Ausente	2396 a 2398
10	Leonardo Zuccon C Gava	1150,8	05/07/16	9933/2016	jul/16	ok	Ausente	2399 a 2401
11	Marcus Camilo D Garcia	1587,6	05/07/16	9726/2016	jul/16	ok	Ausente	2403 a 2405
12	Livia de Oliveira Ganem	1260	05/07/16	9740/2016	jul/16	ok	Ausente	2412 a 2415
13	Juliana Carneiro Botelho	2030,83	05/07/16	9711/2016	jul/16	ok	Ausente	2416 a 2418
14	Orlindo Francisco Borges	1596	05/07/16	9926/2016	jul/16	ok	Ausente	2419 a 2421
15	Jessica Luiza Nogueira Zon	750,9	13/09/16	14832/2016	set/16	ok	Ausente	2516 a 2519
16	Jessica Luiza Nogueira Zon	1470	13/09/16	14833/2016	set/16	ok	Ausente	2519 a 2522
17	Orlindo Francisco Borges	3481,74	06/10/16	16601/2016	out/16	ok	Ausente	2523 a 2526

Ressalta-se, ainda, que constam solicitações de pagamento em que se verificou ausência de autorização do ordenador de despesas, por motivo de férias.

Recomendação 56: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação/autorização do coordenador e ordenador de despesas.

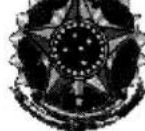
Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que tentamos contato com a ordenadora e não obtivemos retorno. Assim que a mesma dar o retorno, encaminharemos a resposta. Segue em anexo o e-mail. Vale ressaltar que a ordenadora estava de férias, conforme ofício em anexo”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6055 a 6091 (vol. 35 e 36). Verificou-se que foi encaminhada resposta somente em relação ao item 01 do quadro 19. Em relação aos demais itens, persiste a ausência de autorização do ordenador de despesas.

05) Ausência de atesto das despesas conforme Quadro 20 (às fls. 5519 a 5520 do Relatório Preliminar n.º 32/2019).

Recomendação 57: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo toda documentação atestada pelo fiscal”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6117 a 6299 (vol. 36 a 37), 6057 a 6062 (vol. 35), 6065 a 6091 (vol. 36) atestados pelo fiscal do projeto.

06) Ausência de RPA de Marcus Camilo Dalvi Garcia relativo à julho/2015 no valor líquido de R\$ 1.495,20 pago em 20/07/2015 conforme documentos às fls. 2221 a 2223 (vol. 13).

Recomendação 58: Encaminhar cópia do RPA acima descrito.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6301 a 6302 (vol. 37).

07) Ausência de comprovante de pagamentos das guias de ISS conforme quadro 21 (**Relatório Preliminar n.º 32/2019 às fls. 5520, vol. 33**).

Recomendação 59: Encaminhar cópia dos comprovantes de pagamentos das guias de ISS informadas no quadro 21.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo os comprovantes, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6304 a 6317 (vol. 37).

08) Ausência de cópia da declaração de serviços tomados emitido pela Prefeitura Municipal de Vitória relativo ao pagamento de ISS – competência 02/2015 no valor total de R\$ 6.502,12, conforme fls. 2058 a 2061 (vol. 12).

Recomendação 60: Encaminhar cópia do documento.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6319 a 6321 (vol. 37).

09) Ausência de guia de recolhimento de INSS – 11% e respectivo comprovante de pagamento relativo ao INSS (competência 01/2015) de Rafaeli Alves Brune no valor de R\$ 195,80 (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme descrito no item 102 da planilha por rubrica de gasto da FEST às fls. 1818 (vol. 11).

Recomendação 61: Encaminhar cópia da guia de recolhimento de INSS – 11% citada e respectivo comprovante de pagamento.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6323 a 6324 (vol. 37).

10) Verificou-se que foram realizados pagamentos de encargos relativos a competência de 08/2015 de projetos diversos na conta do projeto conforme Quadro 22 (**Relatório Preliminar n.º 32/2019 às fls. 5520, verso, vol. 33**). Não foi localizado nos autos informação quanto à data da devolução dos valores pagos indevidamente no projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 62: Encaminhar justificativa para os pagamentos terem sido realizados na conta do projeto em análise e comprovante de devolução dos valores descritos acima à conta do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Conforme os documentos e comprovantes em anexo, os pagamentos que foram feitos a maior, foram estornados a diferença. Quanto ao pagamento indevido, segue em anexo o comprovante da devolução em 29/12/2015”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6326 a 6337 (vol. 37).

07) Constam nos autos RPA relativo a competência de dezembro/2016 às fls. 2547 a 2549 (vol. 15), porém não foram localizados os comprovantes dos pagamentos de encargos tais como ISS, IRRF e ISS. Tais despesas também não foram localizadas na planilha por rubrica de gasto às fls. 1816 a 1830 (vol. 11). Sugere-se que tais despesas sejam verificadas na próxima prestação de contas parcial/final.

4.5 INSS SEM VÍNCULO (RUBRICA 5.2.6)

Consta informada realização de despesas no valor de R\$ 86.644,51 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 2550 a 2554 (vol. 16). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2550 a 2657 (vol. 16), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Foram apuradas despesas no valor de R\$ 86.647,50 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). A diferença entre o valor informado e o valor apurado foi verificado no lançamento da despesa na planilha por rubrica de gasto da Fest na competência do mês de 08/2016, uma vez que o valor pago no mês foi de R\$ 3.273,90 e os valores lançados na planilha totalizam R\$ 3.270,91.

Recomendação 63: Encaminhar nova planilha por rubrica de gasto e planilha de prestação de contas final contendo a correção da despesa.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo na recomendação 01, planilha rubrica 5.2.6 devidamente corrigida”.

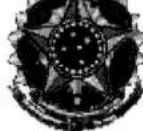
Considerações: As planilhas encaminhadas não apresentam a correção informada. S.m.j., o valor de INSS (20%) relativo ao RPA de Jaqueline Fantin de 08/2016 totaliza R\$ 288,40, porém o valor descrito no item 169 da planilha por rubrica de gasto da Fundação (fls. 5611, vol. 33) foi de R\$ 285,41. Dessa forma, o valor total também apresenta incorreção conforme informado na constatação. Ressalta-se que com tal correção da planilha o saldo também será alterado para R\$ 105.332,79.

02) Verificou-se que foram realizados pagamentos de encargos (20%) relativos a competência de 08/2015 de projetos diversos na conta do projeto em análise conforme Quadro 23 (**Relatório Preliminar n.º 32/2019 às fls. 5521**). Não foi localizado nos autos informação quanto à data da devolução do valor pago indevidamente no projeto.

Recomendação 64: Encaminhar comprovante de devolução do valor descrito acima à conta do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que foi feita a devolução em 15/09/2015, conforme extrato bancário anexado na recomendação 62”.

Considerações: Documento anexado às fls. 6326 (vol. 37).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.6 BOLSAS

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 573.700,00 (quinhentos e setenta e três mil e setecentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). De forma geral, em relação a todas as rubricas de bolsas existentes no projeto, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constam às fls. 165 a 288 (vol. 01 e 02), solicitações de bolsa e termos de outorga de bolsa.

02) Ausência de informação no plano de trabalho de relação nominal dos bolsistas do projeto. Entretanto, houve pagamento de bolsas para as pessoas a seguir.

Quadro 24

Item	Bolsista
1	Renato Ribeiro Siman
2	Edumar Ramos Cabral Coelho
3	Maria Helena Elpidio Abreu
4	Orlindo Francisco Borges
5	Diogo Costa Buarque
6	José Antonio Tosta dos Reis
7	Daniel Rigo
8	Ednilson Silva Felipe
9	Jorge Luiz Santos Jr
10	Renato Meira Sousa Dutra
11	Fátima Maria Silva
12	Lorena Grigório Pupim
13	Gutemberg Hespanha Brasil
14	Clarice Menezes Vieira
15	Marcus Camilo Dalvi Garcia
16	Jessica Luiza Nogueira Zon
17	Frederico Damasceno Bortoloti
18	Juliana Carneiro Botelho
19	Rodolfo Moreira de Castro Junior

Ressalta-se que o art. 9, § 4º da Resolução n.º 25/2012 estabelece que:

A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UFES ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da Universidade, e será autorizada mediante presença de relação nominal de bolsistas no plano de trabalho, acompanhado do número de identificação funcional, carga horária de dedicação ao projeto, duração e valor da bolsa, conforme o disposto no Artigo 5º desta Resolução.

Além disso, conforme art. 10 § 2º da Resolução n.º 53/2013, o pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Recomendação 65: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos de bolsas a pessoas que não constam nominalmente previstos no plano de trabalho.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa do Coordenador (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “Nesta prestação de contas parcial do Projeto 561 CONDOESTE, onde estão sendo analisados os volumes 01, 02, 03 e 04, referentes aos anos de 2013 a 2016, não era necessário incluir a planilha detalhada com os nomes das pessoas envolvidas no Projeto que iriam receber as bolsas, apenas se informava a quantidade de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

bolsas/mês/valor, porém no decorrer do Projeto, com suas reorçamentações e atualizações das Planilhas de Receitas e Despesas, foi incluído a planilha detalhada, Anexo 10 Bolsa de Pesquisa, onde se informa nomeXdados pessoaisXtempoXvalor mensalXvalor total. (Anexo: capa do Processo n.º 23068.018767/2013-39, referente ao Projeto CONDOESTE, com a Planilha de Receitas e Despesas - antiga, item 05 Pessoa Física (Sem Vínculo) que comprava a inclusão dos dados de Bolsa de Pesquisa quantidade de mesesXvalor mensalXvalor total Vol. 01, Fl. 109 e a planilha do Vol. 05; Fl. 1097-Anexo 10— Bolsa de Pesquisa (Rubrica 3.3.1)), onde consta a listagem nominal de quem participou e recebeu bolsas no decorrer do Projeto. Nesta planilha estão contempladas todas as pessoas listadas no Quadro 24, nos itens de 01 a 19 desta recomendação”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 5963 a 5965 (vol. 35), incluindo lista de bolsistas. Não foi encaminhada justificativa da Fundação de Apoio para a realização de pagamentos a pessoas que não estavam previstas nominalmente no projeto.

03) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 66: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

04) Em relação a jornada de trabalho dos servidores, a Lei n.º 1590/95 estabelece :

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:
I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;
II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

O art. 4.º da Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho. Não há como afirmar que as atividades do projeto foram exercidas sem prejuízos às atribuições funcionais dos servidores na Universidade.

Além disso, em relação aos docentes, constatou-se ausência de informação quanto à carga horária semanal e mensal dedicada pelos bolsistas no projeto, bem como a solicitação e a aprovação do Conselho Departamental relativa à participação dos docentes, em regime de dedicação exclusiva, no projeto, conforme estabelece o art. 3.º da Resolução n.º 13/2002.

Recomendação 67: Encaminhar ao coordenador para informar:

- carga horária semanal e mensal de cada bolsista dedicado ao projeto.
- vínculo institucional de cada bolsista.
- informar quais são docentes e quais são alunos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- o regime de trabalho de cada bolsista no âmbito da Ufes, informando se é dedicação exclusiva ou não.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa do Coordenador (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “Abaixo planilha com os dados solicitados no Quadro 25, referente aos itens: 01 a 74”

Nome	CPF	SLAPE	Vinculo Institucional	CH Semanal	CH Mensal	Dedicação Exclusiva
Renato Ribeiro Siman	052.038.347-84	1790301	Docente/UFES	4h	16h	sim
Edumar Ramos Cabral Coelho	674.648.667-20	1178950	Docente/UFES	4h	16h	sim
Maria Helena Elpidio Abreu	034.806.517-00	2324157	Docente/UFES	4h	16h	sim
Diogo Costa Buarque	034.219.424-04	2042788	Docente/UFES	4h	16h	sim
Orlando Francisco Borges	123.373.557-80	-	Discente/UFES	20h	80h	sim
José Antônio Tosta dos Reis	979.627.327-68	1105929	Docente/UFES	4h	16h	sim
Daniel Rigo	860.550.547-87	1172712	Docente/UFES	4h	16h	sim
Ednison Silva Felipe	009.778.347-19	2524538	Docente/UFES	4h	16h	sim
Jorge Luiz dos Santos Junior	079.806.757-89	2441763	Docente/UFES	4h	16h	sim
Renato Meira Sousa Dutra	112.831.807-58	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Stephanie Cabalini Zucoloto	051.984.075-50	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Stephanie Cabalini Zucoloto	051.984.075-50	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Fátima Maria Silva	493.206.537-04	2975610	Docente/UFES	4h	16h	sim
Lorena Gregorio Puppim	122.384.717-90	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Gutemberg H Brasil	379.560.437-00	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Gutemberg H Brasil	379.560.437-00	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Priscila Mendonça de Brito	105.348.187-06	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Clarice Menezes Vieira	021.844.317-02	-	Discente/UFR RJ	20h	80h	-
Dimaghi Scwamback	132.899.827-42	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Marcus Camilo Dalvi Garcia	116.903.867-03	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Frederico Damasceno Bortoloti	043.803.137-78	16447182	Docente/UFES	4h	16h	sim
Rodolfo Moreira de Castro Junior	058.853.278-90	11728639	Docente/UFES	4h	16h	sim
Juliana Carneiro Botelho	101.873.737-52	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Renata Estevam	360.373.608-71	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Leonardo Monjardim Amarante	109.775.457-09	-	Discente/UFES	20h	80h	-

Nome	CPF	SLAPE	Vinculo Institucional	CH Semanal	CH Mensal	Dedicação Exclusiva
Larisse Suzy Silva de Oliveira	147.576.847-89	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Ízabeila Vicentin Moreira	418.903.698-61	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Jessica Luiza Nogueira Zen	132.720.037-62	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Mariane da Silva Krepel	118.774.986-96	-	Discente/UFES	20h	80h	-
Alvim Borges da Silva Filho	840.664.237-87	6297982	Docente/UFES	4h	16h	sim

Recomendação 68: Encaminhar cópia da ata de aprovação do Conselho Departamental relativa à participação dos docentes, em regime de dedicação exclusiva, no projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa do Coordenador (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “Em anexo seguem 02 (duas) declarações assinadas pelo reitor com data de 05 de junho de 2014, onde estão listados os pesquisadores e professores que possuem atribuições de apoio à gestão na elaboração de políticas públicas”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 5967 a 5968 (vol. 35). Entretanto, o documento solicitado na Recomendação não foi encaminhado.

05) Verificou-se que o pagamento das bolsas do projeto foram realizadas sem recolhimento de encargos. Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI – UFES).

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada que tratou do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as respectivas Fundações de Apoio, determinou:

não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infraestrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários (item 9.2.22).

Recomendação 69: Recomenda-se que seja encaminhada justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas pagas como isentas ou não tributadas de recolhimentos dos impostos/encargos e das contribuições.

Resposta da Fundação de Apoio: “A legislação não veda a concessão de bolsas a terceiros, sem vínculo com universidade ou com outras instituições de ensino/pesquisa, que de fato participem de atividades passíveis daquele apoio. A legislação do Imposto de Renda, por exemplo, estabelece que o apoio a atividades não resulte vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços; Mesmo no caso do imposto de renda, vê-se que não é vínculo, por si, o elemento a caracterizar a regularidade, ou não, do pagamento das bolsas. O que importa, neste caso, são os elementos abaixo:

- a) A caracterização das atividades do projeto como alinhadas à política de pesquisa da Universidade, o que ocorreu formalmente quando a Universidade, nas instancias próprias, exercendo sua competência, aprovou o projeto proposto;
- b) A aprovação do bolsista para participar do projeto, no caso, como bolsista, o que formalmente ocorreu quando a solicitação de bolsa foi referendada por pessoa administrativamente competente no âmbito da Universidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

c) O Alinhamento entre as atividades do bolsista e os objetivos do projeto, o que é objeto de um filtro adicional no âmbito da FEST. No caso, a avaliação da Comissão de Bolsas à época não encontrou problema quanto ao filtro interno.

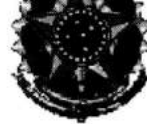
d) A posterior fiscalização da Receita Federal será sempre possível, pouco importando se o bolsista tem, ou não, vínculo com a Universidade. A defesa só poderá ser feita caso a caso. Por isto a FEST tem a política, atualmente ainda mais restritiva, de limitar a parcela de bolsista sem vínculo nos projetos. EM todo o caso, a concessão da bolsa só ocorre se a Universidade aprovar.

Uma vez avaliada como regular a concessão da bolsa, inviável o desconto do Importo de Renda. Seria tratar o apoio como passível de bolsa numa mão e confessar a insegurança da decisão na outra. Se houver insegurança quanto a incidência de IR, teria que cuidar também dos aspectos previdenciários e do ISS. Com a Fundação se cerca dos cuidados para que as atividades dos bolsistas sejam, de fato, passíveis de apoio com bolsas, uma vez aprovada a bolsa, não se faz retenção de imposto de renda quando do seu pagamento”.

06) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Conforme art. 13 da Resolução n.º 25/2012, cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo. Ressalta-se que se verificou a realização de pagamentos de bolsas de mais de uma competência dentro do mesmo mês, porém não se tem alcance se tais valores somados a remuneração mensal, no caso de serem servidores, ultrapassam o teto constitucional.

Quadro 25

Item	Nome Bolsista	Data Pqto.	Valor pago	Competência	Fls.	Rubrica
1	Renato Ribeiro Siman	25/09/2014	5000	jun/14	2659 a 2660	5.3.1
2	Renato Ribeiro Siman		5000	jul/14	2661 a 2662	5.3.1
3	Renato Ribeiro Siman		5000	ago/14	2663 a 2664	5.3.1
4	Renato Ribeiro Siman	09/04/2015	5000	fev/15	2679 a 2681	5.3.1
5	Renato Ribeiro Siman		5000	mar/15	2682 a 2684	5.3.1
6	Edumar Ramos Cabral Coelho	08/05/2015	2600	out/14	2722 a 2724	5.3.2
7	Edumar Ramos Cabral Coelho		2600	nov/14	2725 a 2727	5.3.2
8	Edumar Ramos Cabral Coelho		2600	dez/14	2728 a 2730	5.3.2
9	Edumar Ramos Cabral Coelho		2600	jan/15	2731 a 2733	5.3.2
10	Edumar Ramos Cabral Coelho		2600	fev/15	2734 a 2736	5.3.2
11	Edumar Ramos Cabral Coelho		2600	mar/15	2737 a 2739	5.3.2
12	Edumar Ramos Cabral Coelho		Ausente	Ausente	Ausente	5.3.2
13	Diogo Costa Buarque	28/01/2015	7800	out/14	2760 a 2766	5.3.4
14	Diogo Costa Buarque		7800	nov/14	2760 a 2766	5.3.4
15	Diogo Costa Buarque		7800	dez/14	2760 a 2766	5.3.4
16	Diogo Costa Buarque	09/04/2015	2600	fev/15	2770 a 2772	5.3.4
17	Diogo Costa Buarque		2600	mar/15	2773 a 2775	5.3.4
18	José Antonio Tosta dos Reis	28/01/2015	7800	out/14	2784 a 2790	5.3.6
19	José Antonio Tosta dos Reis		7800	nov/14	2784 a 2790	5.3.6
20	José Antonio Tosta dos Reis		7800	dez/14	2784 a 2790	5.3.6
21	José Antonio Tosta dos Reis	09/04/2015	2600	fev/15	2794 a 2796	5.3.6
22	José Antonio Tosta dos Reis		2600	mar/15	2797 a 2799	5.3.6
23	Daniel Rigo	28/01/2015	7800	out/14	2814 a 2820	5.3.7
24	Daniel Rigo		7800	nov/14	2814 a 2820	5.3.7
25	Daniel Rigo		7800	dez/14	2814 a 2820	5.3.7
26	Daniel Rigo	09/04/2015	2600	fev/15	2824 a 2826	5.3.7
27	Daniel Rigo		2600	mar/15	2827 a 2829	5.3.7
28	Daniel Rigo	13/10/2015	2600	ago/15	2839 a 2840	5.3.7
29	Daniel Rigo		2600	set/15	2841 a 2842	5.3.7
30	Ednilson Silva Felipe	28/01/2015	7800	out/14	2855 a 2862	5.3.9
31	Ednilson Silva Felipe		7800	nov/14	2855 a 2862	5.3.9
32	Ednilson Silva Felipe		7800	dez/14	2855 a 2862	5.3.9



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

33	Ednilson Silva Felipe	09/04/2015	2600	fev/15	2866 a 2868	5.3.9
34	Ednilson Silva Felipe		2600	mar/15	2869 a 2871	5.3.9
35	Renato Meira Sousa Dutra	25/09/2014	3100	jun/14	2886 a 2887	5.3.13
36	Renato Meira Sousa Dutra		3100	jul/14	2888 a 2889	5.3.13
37	Renato Meira Sousa Dutra		3100	ago/14	2890 a 2891	5.3.13
38	Renato Meira Sousa Dutra	09/04/2015	3100	fev/15	2906 a 2908	5.3.13
39	Renato Meira Sousa Dutra		3100	mar/15	2909 a 2911	5.3.13
40	Fatima Maria Silva	28/01/2015	7800	out/14	2934 a 2940	5.3.16
41	Fatima Maria Silva		7800	nov/14	2934 a 2940	5.3.16
42	Fatima Maria Silva		7800	dez/14	2934 a 2940	5.3.16
43	Fatima Maria Silva	09/04/2015	2600	fev/15	2944 a 2946	5.3.16
44	Fatima Maria Silva		2600	mar/15	2947 a 2949	5.3.16
45	Clarice Menezes Vieira	13/08/2015	2000	mai/15	2971 a 2973	5.3.19
46	Clarice Menezes Vieira		2000	jun/15	2974 a 2976	5.3.19
47	Clarice Menezes Vieira		2000	jul/15	2977 a 2979	5.3.19
48	Clarice Menezes Vieira	13/10/2015	2000	ago/15	2980 a 2981	5.3.19
49	Clarice Menezes Vieira		2000	set/15	2982 a 2983	5.3.19
50	Clarice Menezes Vieira	14/01/2016	2000	out/15	2984 a 2985	5.3.19
51	Clarice Menezes Vieira		2000	nov/15	2986 a 2987	5.3.19
52	Jorge Luiz dos Santos Jr		2000	out/15	3000 a 3001	5.3.20
53	Jorge Luiz dos Santos Jr	14/01/2016	2000	nov/15	3002 a 3003	5.3.20
54	Maria Helena Elpidio Abreu		2600	jul/14	3020 a 3021	5.3.21
55	Maria Helena Elpidio Abreu	25/09/2014	2600	ago/14	3022 a 3023	5.3.21
56	Maria Helena Elpidio Abreu		2600	fev/15	3038 a 3040	5.3.21
57	Maria Helena Elpidio Abreu	09/04/2015	2600	mar/15	3041 a 3043	5.3.21
58	Maria Helena Elpidio Abreu		2600	dez/15	3059 a 3060	5.3.21
59	Maria Helena Elpidio Abreu	14/01/2016	2600	nov/15	3061 a 3062	5.3.21
60	Frederico Damasceno Bortoloti	28/01/2015	6300	out/14	3054 a 3060	5.3.24
61	Frederico Damasceno Bortoloti		6300	nov/14	3054 a 3060	5.3.24
62	Frederico Damasceno Bortoloti		6300	dez/14	3054 a 3060	5.3.24
63	Frederico Damasceno Bortoloti	09/04/2015	2100	fev/15	3064 a 3066	5.3.24
64	Frederico Damasceno Bortoloti		2100	mar/15	3067 a 3069	5.3.24
65	Rofolfo Moreira de Castro Junior	28/01/2015	6300	out/14	3084 a 3091	5.3.26
66	Rofolfo Moreira de Castro Junior		6300	nov/14	3084 a 3091	5.3.26
67	Rofolfo Moreira de Castro Junior		6300	dez/14	3084 a 3091	5.3.26
68	Rodolfo Moreira de Castro Junior	09/04/2015	2100	fev/15	3095 a 3097	5.3.26
69	Rodolfo Moreira de Castro Junior		2100	mar/15	3098 a 3100	5.3.26
70	Gutemberg Hespanha Brasil	28/01/2015	7800	out/14	3123 a 3129	5.3.27
71	Gutemberg Hespanha Brasil		7800	nov/14	3123 a 3129	5.3.27
72	Gutemberg Hespanha Brasil		7800	dez/14	3123 a 3129	5.3.27
73	Gutemberg Hespanha Brasil	09/04/2015	2600	fev/15	3133 a 3135	5.3.27
74	Gutemberg Hespanha Brasil		2600	mar/15	3136 a 3138	5.3.27

Recomendação 70: Anexar nos autos, a declaração de não infringência do limite constitucional de cada bolsista (servidor público) conforme recomendação acima.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo as declarações, conforme solicitado. Informamos que o Renato Meira Souza Dutra não é servidor, portanto não tem declaração”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6339 a 6351 (vol. 37).

07) Constatou-se que os períodos de vigência de algumas bolsas informado na solicitação de bolsa é inferior ao período pago no projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 26

Renato Ribeiro Siman
Daniel Rigo
Fátima Maria Silva

Recomendação 71: Informar se houve termo aditivo prorrogando a vigência das bolsas listadas no quadro 26, encaminhando os documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio: “Estamos anexando os documentos com o pedido do coordenador para prorrogar a vigência dos bolsistas Renato Ribeiro Siman e Daniel Rigo. E também a solicitação de bolsa da Fátima Maria Silva, pois não foi prorrogado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6353 a 6373 (vol. 37) relativos à informação do coordenador dos novos prazos de vigência dos bolsistas. Entretanto, não foram encaminhados os novos termos de outorga, inclusive os seus anexos, conforme cláusula oitava do próprio Termo de Outorga, que estabelece a emissão de novo Termo de Outorga, em caso de renovação anual.

08) Ausência de atesto das despesas descritas no Quadro 27 (às fls. 5523, vol. 33 do relatório preliminar n.º 32/2019).

Recomendação 72: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo toda documentação atestada pelo fiscal”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6375 a 6416 (vol. 37).

4.6.1 BOLSA DE PESQUISA (36 MESES X R\$ 5.000,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.1

Consta realização de despesas no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 2658 a 2720 (vol. 16).

4.6.2 BOLSA DE PESQUISA (24 MESES X R\$ 2.600,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.2

Consta realização de despesas no valor de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2721 a 2758 (vol. 17), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de documentação comprobatória relativa a despesa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) paga em 08/05/2015 a Edumar Ramos Cabral Coelho, conforme informado no item 07 da planilha por rubrica de gasto da Fest às fls. 2721 (vol. 18).

Recomendação 73: Encaminhar documentação comprobatória da despesa.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documento, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6418 a 6419 (vol. 37). Entretanto, verificou-se que o demonstrativo de pagamento encaminhado é relativo ao mês de 10/2014, que já consta nos autos às fls. 2722 a 2724. Constatou-se que foram realizados 07 pagamentos, para o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

bolsista, na mesma data, tendo sido encaminhados os demonstrativos de pagamento relativos à 06 competências, a saber: 10/2014, 11/2014, 12/2014, 01/2015, 02/2015 e 03/2015. Além das competências citadas, consta informado na planilha por rubrica de gasto às fls. 5625 (vol. 33) a informação de pagamento relativo à competência de 04/2015 que não consta comprovação nos autos. Não foi encaminhado o demonstrativo de pagamento e solicitação/autorização de pagamento para que possa ser identificado a competência de tal pagamento e comprovação da despesa.

4.6.3 BOLSA DE PESQUISA (18 MESES X R\$ 2.600,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.4

Consta realização de despesas no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 2759 a 2782 (vol. 17). Verificou-se que foi encaminhada nova planilha às fls. 5626 (vol. 33) com o valor da despesa totalizando R\$ 26.000,00, tendo sido incluída a despesa no valor de R\$ 2.600,00 paga a Diogo Costa Buarque (competência 08/2016) que estava classificada anteriormente na rubrica 5.3.7.

4.6.4 BOLSA DE PESQUISA (24 MESES X R\$ 2.600,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.6

Consta realização de despesas no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 2783 a 2812 (vol. 17). Verificou-se que foi encaminhada nova planilha às fls. 5627 (vol. 33) com o valor da despesa totalizando R\$ 26.000,00, tendo sido excluída a despesa no valor total de R\$ 5.200,00 paga a Daniel Rigo (competência 10/2016 e 11/2016) que estava classificada anteriormente na rubrica 5.3.6 e transferida para a rubrica 5.3.7. Em relação à competência de 10/2016, verificou-se que estava lançada a despesa em duplicidade nas rubricas 5.3.6 e 5.3.7. Dessa forma, verificou-se que a Fest retirou a despesa da rubrica 5.3.6 e passou a incluir somente na rubrica 5.3.7 nas novas planilhas encaminhadas.

4.6.5 BOLSA DE PESQUISA (24 MESES X R\$ 2.600,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.7

Consta realização de despesas no valor de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Verificou-se que foi encaminhada nova planilha às fls. 7748 (vol. 44) com o valor da despesa totalizando R\$ 46.800,00, tendo sido excluída a despesa no valor total de R\$ 2.600,00 paga a Diogo Costa Buarque (competência 08/2016) que estava classificada anteriormente na rubrica 5.3.7 e transferida para a rubrica 5.3.4. Além disso foi incluída na rubrica 5.3.7 a despesa no valor de R\$ 2.600,00 paga a Daniel Rigo relativo à competência de 11/2016, que estava classificada na rubrica 5.3.6 e também houve a inclusão da despesa no valor de R\$ 2.600,00 paga a Daniel Rigo em 01/11/2016 relativa à competência de 09/2016, que não havia sido incluída em nenhuma planilha de rubrica de despesa e encaminhado os documentos às fls. 5772 a 5773 (vol. 34).

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2813 a 2853 (vol. 17), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta informado na planilha por rubrica de gasto da Fest (item 18) às fls. 2813 (vol. 17), despesa no valor de R\$ 2.600,00 paga a Daniel Rigo em 03/11/2016, relativo à bolsa da competência de 10/2016. Entretanto, verificou-se que consta despesa no mesmo valor, competência e data de pagamento para o mesmo credor lançada na rubrica 5.3.6, conforme item 11 da planilha por rubrica de gasto da Fest às fls. 2783 (vol. 17). Verificou-se que os comprovantes de pagamento, relativos às duas rubricas, encaminhados às fls. 2809 e 2852 são idênticos. Entretanto, na data informada de 03/11/2016, só consta um débito no extrato bancário identificado como sendo da despesa citada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(documento n.º 665.610.000.010.502). Ressalta-se que os dois demonstrativos de pagamento de salário são para a mesma pessoa e relativos à competência de outubro/2016, tendo sido classificados nas duas rubricas (5.3.6 e 5.3.7). Dessa forma, s.m.j., a despesa foi lançada em duplicidade.

Recomendação 74: Informar a qual rubrica pertence à despesa.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que ocorreu um equívoco ao preencher as planilhas, e o erro foi devidamente acertado conforme planilha em anexo na recomendação 01”.

Considerações: Foram encaminhadas novas planilhas das rubricas 5.3.6 e 5.3.7 às fls. 5627 (vol. 33) e fls 7748 (vol. 44). Verificou-se que a Fest retirou a despesa da rubrica 5.3.6 e passou a incluir somente na rubrica 5.3.7 nas novas planilhas encaminhadas. Além disso, constatou-se a inclusão da despesa no valor de R\$ 2.600,00 paga a Daniel Rigo em 01/11/2016 relativa à competência de 09/2016, que não havia sido incluída em nenhuma planilha de rubrica de despesa e encaminhado os documentos às fls. 5772 a 5773 (vol. 34).

Recomendação 75: Apresentar justificativa para a classificação de um mesmo demonstrativo de pagamento de salário em duas rubricas diversas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 74”.

Recomendação 76: Encaminhar novas planilhas por rubrica de gasto e planilha de prestação de contas corrigidas, se for o caso.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 74”.

4.6.6 BOLSA DE PESQUISA (20 MESES X R\$ 2.600,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.9

Consta realização de despesas no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 2854 a 2884 (vol. 17).

4.6.7 BOLSA DE PESQUISA (24 MESES X R\$ 3.100,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.13

Consta realização de despesas no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 2885 a 2932 (vol. 18).

4.6.8 BOLSA DE PESQUISA (24 MESES X R\$ 2.600,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.16

Consta realização de despesas no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 2933 a 2966 (vol. 18).

4.6.9 BOLSA DE PESQUISA (08 MESES X R\$ 2.600,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.18

Consta realização de despesas no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 2968 a 2969 (vol. 18).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.6.10 BOLSA DE PESQUISA (20 MESES X R\$ 2.600,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.19

Consta realização de despesas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 2970 a 2987 (vol. 18).

4.6.11 BOLSA DE PESQUISA (20 MESES X R\$ 2.100,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.20

Consta realização de despesas no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 2988 a 3016 (vol. 18).

4.6.12 BOLSA DE PESQUISA (30 MESES X R\$ 2.600,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.21

Consta realização de despesas no valor de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3017 a 3062 (vol. 18).

4.6.13 BOLSA DE PESQUISA (24 MESES X R\$ 2.100,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.24

Consta realização de despesas no valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3063 a 3080 (vol. 19).

4.6.14 BOLSA DE PESQUISA (24 MESES X R\$ 2.100,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.26

Consta realização de despesas no valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3081 a 3121 (vol. 19).

4.6.15 BOLSA DE PESQUISA (18 MESES X R\$ 2.600,00 MENSAL) – RUBRICA 5.3.27

Consta realização de despesas no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 3122 a 3145 (vol. 19).

4.7 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 6.1.1)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 51.851,92 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3146 a 3256 (vol. 19), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 77: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

02) Ausência dos documentos listados a seguir:

- a) Caged Admissão
- b) Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão
- c) Folha de Pagamento Analítica Mensal com Resumo Sintético da Folha
- d) RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- e) Cópia dos comprovantes dos benefícios previstos em legislação específica, por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, caso haja.

Recomendação 78: Encaminhar cópia dos documentos acima listados.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo documentação conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6421 a 6592 (vol. 37 e 38)

4.8 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 6.1.2 e 6.2.2)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 19.510,21 (dezenove mil, quinhentos e dez reais e vinte e um centavos) para a rubrica 6.1.2 e R\$ 30.944,46 (trinta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para a rubrica 6.2.2, conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3251 a 3364 (vol. 20) e fls. 3667 a 3841 (vol. 23), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Realização de pagamentos de juros e multa conforme a seguir.

Quadro 28

Encargo	Valor Pago Total	Data Pagamento	Competência	Valor Multa e Juros	Fls.
INSS	2499,85	22/01/2015	12/2014	16,39	3197 a 3198
IRRF	145,31	24/08/2015	07/2015	1,89	3247 a 3248

Recomendação 79: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos com juros e multa conforme descrito no quadro 28, informando se foi realizado o estorno de tais despesas, encaminhando documentos comprobatórios.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo a devolução dos juros em multas, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6594 a 6598 (vol. 38) e extrato bancário da conta do projeto com informação de crédito no valor de R\$ 18,28 realizado em 26/06/2019. Tendo em vista que o valor do crédito foi realizado em período posterior à prestação de contas parcial em análise, sugere-se que tal apontamento seja verificado nas próximas prestações de contas parcial/final.

02) Ausência dos documentos listados a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Gefip-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social mensal
- b) Sefip RE – com relação de Trabalhadores constantes do Arquivo e protocolo de transmissão mensal

Recomendação 80: Encaminhar cópia dos documentos citados.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo toda documentação, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6601 a 7088 (vol. 38 a 41).

- 03) Ausência de comprovante de pagamento das guias de FGTS conforme quadro 29 (às fls.5525, vol. 33 do Relatório Preliminar n.º 32/2019).

Recomendação 81: Encaminhar cópia dos comprovantes de pagamento das guias de FGTS, conforme descrito no quadro 29.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documentação em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7089 a 7232 (vol. 41).

- 04) Ausência de relatório (s) auxiliar (es) relativo à guia de FGTS no valor de R\$ 44.072,19 (quarenta e quatro mil, setenta e dois reais e dezenove centavos) da competência do mês de 11/2016, conforme fls. 3834 a 3837.

Recomendação 82: Encaminhar cópia do relatório auxiliar relativo ao FGTS descrito.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7234 a 7246 (vol. 41).

4.9 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 6.1.3)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 23.258,02 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3365 a 3397 (vol. 20), foram realizadas as seguintes constatações:

- 01) Ausência de informação quanto à abertura de conta de fundo de rescisão do projeto.

Recomendação 83: Informar se houve abertura de conta para o fundo de rescisão do projeto, encaminhando extratos bancários de tal conta.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que não foi aberta conta para o fundo de rescisão para o projeto, a FEST abriu uma conta específica (122.075-6) para o fundo de rescisão dos projetos que são gerenciados pela Fundação. Antigamente, as despesas de rescisão de todos os projetos eram pagas nesta conta e posteriormente estornadas para a conta do projeto. Hoje, isso não ocorre mais”.

- 02) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 84: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal, pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

03) Ausência de atesto das despesas descrita no quadro 30 (às fls. 5525, vol. 33 do Relatório Preliminar n.º 32/2019).

Recomendação 85: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo toda documentação atestada pelo fiscal”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7248 a 4249 (vol. 41).

04) Ausência de demonstrativo de pagamento relativo à 1.ª parcela do 13.º salário de Hygor Dias Silva no valor de R\$ 1.190,00 (mil, cento e noventa reais) pago em 25/11/2014 conforme fls. 3366 a 3367 (vol. 20).

Recomendação 86: Encaminhar cópia do demonstrativo de pagamento citado.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documento em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Foi encaminhado o documento às fls. 7251 (vol. 41).

05) Ausência dos seguintes documentos:

- a) Folha de Pagamento Analítica 13º Salário com resumo da folha
- b) Gefip-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do 13º salário
- c) Sefip RE – com relação de Trabalhadores constantes do Arquivo e protocolo de transmissão do 13º salário
- d) Aviso prévio ou Pedido de demissão;
- e) Termo de Homologação da Rescisão (se houver mais de 01 ano de vínculo empregatício deverá estar homologada pelo sindicato de classe) devidamente assinado
- f) Caged Demissão
- g) Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Demissão.

Recomendação 87: Encaminhar cópia dos documentos listados.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo documentação. Conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7253 a 7288 (vol. 41 a 42). Constatou-se que o Termo de Homologação da Rescisão foi encaminhado às fls. 7293 (vol. 42) e Aviso Prévio Indenizado às fls. 7291 (vol. 42).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

06) Realização de pagamento de aviso prévio indenizado de Hygor Dias Silva, conforme fls. 3386 a 3395 (vol. 20) o que s.m.j. fere o princípio da economicidade, visto que o projeto tem prazo determinado de vigência.

Recomendação 88: Justificar o motivo do pagamento de aviso prévio indenizado, o que s.m.j., fere o princípio da economicidade, visto que o projeto tem prazo determinado de vigência.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documento em anexo”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7290 a 7298 (vol. 42). Consta somente solicitação do coordenador do projeto para pagamento de aviso prévio indenizado, sem apresentação de justificativa. Conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho às fls. 7292, vol. 42, o valor do aviso prévio indenizado é de R\$ 3.867,74, o 13º salário sobre aviso prévio indenizado é de R\$ 322,31, as férias sobre aviso prévio indenizado é de R\$ 322,31, e o terço constitucional de férias sobre aviso prévio indenizado é de R\$ 107,44, totalizando o montante de R\$ 4.619,80 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos). Assim, s.m.j., cabe ao Conselho Universitário deliberar quanto a devolução do montante de R\$ 4.619,80 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos).

4.10 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 6.2.1)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 88.123,76 (oitenta e oito mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3522 a 3666 (vol. 22), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 89: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal (celetista, bolsista e estagiário), pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

02) Ausência de atesto das despesas descritas no Quadro 31 (às fls. 5526, vol. 33 do Relatório Preliminar n.º 32/2019).

Recomendação 90: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo toda documentação atestada pelo fiscal”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7300 a 7311 (vol. 42).

03) Ausência dos documentos listados a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Caged Admissão
- b) Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão
- c) Folha de Pagamento Analítica Mensal com Resumo Sintético da Folha
- d) RAIS - Relação Anual de Informações Sociais
- e) Cópia dos comprovantes dos benefícios previstos em legislação específica, por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, caso haja.

Recomendação 91: Encaminhar cópia dos documentos acima listados.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documentação anexada na recomendação 78”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6421 a 6592 (vol. 37 e 38).

4.11 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 6.2.3)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 24.548,89 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3842 a 3878 (vol. 24), foram realizadas as seguintes constatações:

- 01) Ausência de informação quanto à abertura de conta de fundo de rescisão do projeto.

Recomendação 92: Informar se houve abertura de conta para o fundo de rescisão do projeto, encaminhando extratos bancários de tal conta.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 83”.

Resposta da Fundação à Recomendação 83: “Esclarecemos que não foi aberta conta para o fundo de rescisão para o projeto, a FEST abriu uma conta específica (122.075-6) para o fundo de rescisão dos projetos que são gerenciados pela Fundação. Antigamente, as despesas de rescisão de todos os projetos eram pagas nesta conta e posteriormente estornadas para a conta do projeto. Hoje, isso não ocorre mais”.

- 02) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 93: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que não são feitas solicitações de autorização de pagamento de pessoal, pois recebemos do coordenador a solicitação de contratação contendo a vigência. Devido a isso, não é necessário solicitar pagamento todos os meses, visto que é uma obrigação legal o pagamento mensal do funcionário durante o período que foi autorizado pelo coordenador”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

- 03) Ausência de atesto das despesas descritas no Quadro 32 (**Relatório Preliminar n.º 32/2019 às fls. 5526, vol. 33**).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 94: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo toda documentação atestada pelo fiscal”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7253 a 7288 (vol. 41 a 42).

04) Ausência dos seguintes documentos:

- a) Folha de Pagamento Analítica 13º Salário com resumo da folha
- b) Gefip-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do 13º salário
- c) Sefip RE – com relação de Trabalhadores constantes do Arquivo e protocolo de transmissão do 13º salário
- d) Aviso prévio ou Pedido de demissão;
- e) Termo de Homologação da Rescisão (se houver mais de 01 ano de vínculo empregatício deverá estar homologada pelo sindicato de classe) devidamente assinado.
- f) Caged Demissão
- g) Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Demissão.

Recomendação 95: Encaminhar cópia dos documentos listados.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 87”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7253 a 7288 (vol. 41 a 42). Constatou-se que o Termo de Homologação da Rescisão de Trabalho de Juliana Vieira Baldotto foi encaminhado às fls. 7317 a 7318 (vol. 42). Não foi encaminhada cópia do Aviso Prévio de Juliana Vieira Baldotto.

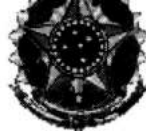
05) Realização de pagamento de aviso prévio indenizado de Juliana Vieira Baldotto, conforme fls. 3861 a 3870 (vol. 24) o que s.m.j. fere o princípio da economicidade, visto que o projeto tem prazo determinado de vigência.

Recomendação 96: Justificar o motivo do pagamento de aviso prévio indenizado, o que s.m.j., fere o princípio da economicidade, visto que o projeto tem prazo determinado de vigência.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documento em anexo”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7316 a 7323 (vol. 42). Consta somente solicitação do coordenador do projeto para pagamento de aviso prévio indenizado, sem apresentação de justificativa. Conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho às fls. 7317, vol. 42, o valor do aviso prévio indenizado é de R\$ 4.645,95, o 13º salário sobre aviso prévio indenizado é de R\$ 387,16, as férias sobre aviso prévio indenizado é de R\$ 387,16, e o terço constitucional de férias sobre aviso prévio indenizado é de R\$ 129,05, totalizando o montante de R\$ 5.549,32 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos). Assim, s.m.j., cabe ao Conselho Universitário deliberar quanto a devolução do montante de R\$ 5.549,32 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

06) Constam, na rubrica, pagamentos relativos a dois celetistas: Juliana Vieira Baldotto e Renato Meira Sousa Dutra. Entretanto, só consta nos autos termo de rescisão de Juliana Vieira Baldotto. Tendo em vista que a prestação de contas é parcial, sugere-se verificar na(s) próxima (s) prestação (ões) de contas quanto à rescisão de contrato de trabalho de Renato Meira Sousa Dutra.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.12 PLANO DE SAÚDE (RUBRICA 6.1.4)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 11.039,40 (onze mil, trinta e nove reais e quarenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3398 a 3431 (vol. 20), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Consta pagamento de plano de saúde para o celetista Hygor Dias Silva e seus dependentes. Não foi localizado nos autos a convenção ou acordo coletivo relativo ao período de vigência do contrato de trabalho do celetista.

Recomendação 97: Encaminhar cópia da convenção ou acordo coletivo relativo ao período de vigência do contrato de trabalho.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo cópias das coletivas”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 7325 a 7343 (vol. 42).

Recomendação 98: Encaminhar ao coordenador para apresentar justificativa para a realização de pagamento de plano de saúde, inclusive para os dependentes do celetista.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa do Coordenador (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “Anexo: Memo: 39/2014 — PPGES DE 13/06/2014. O convênio com o plano de saúde, extensivo a família do técnico foi um acordo de benefício para que pudessemos efetivar a contratação do técnico Hygor Dias Silva, funcionário com vasta experiência na elaboração de projetos junto à extinta Fundação Ceciliano Abel de Almeida. Informo ainda que o plano de saúde em questão estava previsto na planilha orçamentária do projeto que fora aprovada nas instâncias pertinentes”.

Considerações: Foi encaminhado às fls. 5970 (vol. 35) Memorando n.º 39/2014 emitido pelo coordenador relativo à solicitação, à Fest, de plano de saúde para o celetista e seus dependentes com data de 13/06/2014. Verificou-se que a despesa foi incluída no contrato celebrado entre a Ufes e a Fest a partir do 1.º termo aditivo assinado em 29/01/2015. Entretanto, não consta previsão de tal benefício nos acordos coletivos de trabalho encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 7325 a 7343 (vol. 42). Constatou-se que o pagamento de plano de saúde foi realizado somente para um celetista do projeto, não se estendendo aos demais contratados na rubrica 6.2 (Pessoal Celetista).

02) Conforme documentos encaminhados foi realizada contratação de plano de saúde participativo nacional para um celetista contratado no projeto. Verificou-se que os valores relativos à mensalidade e à utilização individual do plano pelo celetista e seus dependentes foram pagos integralmente pelo projeto.

Recomendação 99: Tendo em vista que o plano contratado foi participativo, apresentar justificativa para os valores utilizados terem sido pagos integralmente pelo projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Conforme documento de solicitação de inclusão do funcionário no Plano de Saúde (em anexo), não havia informação para qualquer desconto em folha, nem mesmo algum documento de autorização do funcionário para o desconto. Sendo assim, os valores foram pagos integralmente pelo projeto, sem qualquer advertência do Coordenador para que fosse feito de outra forma. Nenhum desconto em folha de funcionário pode ser realizado sem o consentimento do mesmo, por escrito e assinado”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Documento de solicitação do plano de saúde emitido pelo coordenador às fls. 7345 (vol. 42).

03) Ausência de pesquisa de preços para a contratação do plano de saúde.

Recomendação 100: Apresentar justificativa para a ausência de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório prévio à contratação do plano de saúde.

Resposta da Fundação de Apoio: “Até fevereiro/2012, todas a inclusões no Plano de Saúde, eram realizadas através da CASUFES (atendimento Unimed Vitória), que apresentava o menor custo x benefício para a Fundação. A partir de março/2012 a CASUFES foi desautorizada de realizar inclusões de pessoas não vinculadas diretamente à UFES, desta forma a Fundação se viu obrigada a achar outra alternativa para as novas inclusões. Uma pesquisa foi realizada com a ABPSEES (com tabelas da Unimed, São Bernardo e SAMP) e o melhor custo x benefício foi a Unimed Vitória. Sendo assim, a Fundação passou a fazer as inclusões no Plano Coletivo junto à ABPSEES. Infelizmente por se tratarem de documentos de 2012 e que ficavam em e-mail, não disponho da pesquisa realizada na época”.

04) Ausência de Solicitação de pagamento pelo coordenador e Autorização do ordenador de despesas.

Recomendação 101: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo a solicitação do coordenador”.

Considerações: Documento de solicitação do plano de saúde emitido pelo coordenador encaminhado às fls. 7347 (vol. 42). Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

4.13 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 6.1.5 e 6.2.5)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 5.929,30 para a rubrica 6.1.5 e R\$ 6.857,20 para a rubrica 6.2.5, conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3432 a 3521 (vol. 21), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de realização de procedimento licitatório/pesquisa de preços prévia à contratação da empresa de vale alimentação. Verificou-se que os pagamentos, desta prestação de contas parcial em análise, apresentam data de 07/2014 a 12/2016. Entretanto, os orçamentos encaminhados possuem data de 11/2017.

Recomendação 102: Apresentar justificativa para a ausência de procedimento licitatório/pesquisa de preços prévio à contratação da empresa de vale alimentação.

Resposta da Fundação de Apoio: “A Fundação fornece vale-alimentação para todos os seus funcionários, ressaltando ainda que o benefício do vale alimentação está previsto na CLT, art. 458”.

02) Ausência de Solicitação/Autorização de pagamento pelo coordenador e Ordenador de despesas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 103: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que por ser uma obrigação Trabalhista conforme convenção coletiva, por isso é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

03) Ausência do Relatório de Detalhes do pedido emitido pela empresa prestadora do serviço, contendo a lista de beneficiários, conforme Quadro 33 (às fls. 5527, vol. 33 do Relatório Preliminar n.º 32/2019).

Recomendação 104: Encaminhar cópia do documento citado conforme quadro 33.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documentação em anexo, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 7349 a 7353 (vol. 42).

04) Ausência de atesto das despesas a seguir.

Quadro 34

Item	Empresa	Valor	Data Pag.	NF	Fls.
01	Sodexo	250	27/09/2016	462640	3510 a 3513
02	Sodexo	250	25/10/2016	555731	3514 a 3517
03	Sodexo	250	20/12/2016	813619	3518 a 3521
04	Sodexo	347,7	15/10/2015	395171	3945 a 3947
05	Sodexo	263,7	05/02/2016	541429	3948 a 3951
06	Sodexo	263,7	23/02/2016	186921	3952 a 3955
07	Sodexo	263,7	24/03/2016	284245	3956 a 3959
08	Sodexo	263,7	26/04/2016	569554	3960 a 3962
09	Sodexo	263,7	23/05/2016	576596	3963 a 3965
10	Sodexo	263,7	28/06/2016	963988	3966 a 3969
11	Sodexo	263,7	22/07/2016	932311	3970 a 3973
12	Sodexo	263,7	24/08/2016	167478	3974 a 3977
13	Sodexo	250	21/11/2016	597713	3978 a 3981

Recomendação 105: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que por ser uma obrigação Trabalhista conforme convenção coletiva, portanto não se faz necessário ter o atesto do fiscal”.

Considerações: Ressalta-se que o inciso III do art. 4.º § 2º da Resolução n.º 53/2013 estabelece como responsabilidade do fiscal: “antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados”. Além disso, o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que não poderá ser efetuado pagamento sem que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.14 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 7.1)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 18.968,38 (dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Verificou-se que foi encaminhada nova planilha às fls. 5636 (vol. 33) com o valor da despesa da rubrica totalizando R\$ 16.851,01, uma vez que constavam materiais permanentes classificados nesta rubrica e tais despesas passaram a ser incluídas na rubrica 7.2 nos itens 1, 7 e 8 da planilha às fls. 5637, vol. 33. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3982 a 4098 (vol. 25), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas conforme a seguir.

Quadro 35

Item	Fornecedor	NF	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
01	Atacado São Paulo Ltda	53574	241,04	21/07/2015	4005 a 4008
02	Banzai Comercio de Material de Escritório Ltda	9438	145	02/09/2015	4014 a 4019

Recomendação 106: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador do projeto e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que tentamos contato com a ordenadora e não obtivemos retorno. Assim que a mesma dar um retorno, encaminharemos a resposta. Segue em anexo o e-mail. Vale ressaltar que a ordenadora estava de férias (por um período), conforme ofício em anexo. Segue em anexo as devidas solicitações autorizadas pelo coordenador”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7355 a 7356 (vol. 42). Entretanto, persiste a ausência de autorização do ordenador de despesas relativo ao item 02 do quadro 35.

02) Ausência de atesto da despesa no valor de R\$ 537,37 (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) pago em 21/07/2016 relativo à aquisição de livro da Livraria Cultura SA conforme nota fiscal n.º 662515 às fls. 4057 a 4071 (vol. 25).

Recomendação 107: Apresentar justificativa para a realização de pagamento sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue nota fiscal devidamente atestada”.

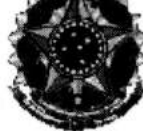
Considerações: Foi encaminhado documento atestado no verso às fls. 7358 (vol. 42).

03) Em relação à realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório faz-se as seguintes constatações:

a) Ausência de pesquisa de preços, com no mínimo 03 orçamentos, relativa às aquisições a seguir.

Quadro 36

Item	Fornecedor	NF	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
1	Help Desk Informática Ltda	4203	500	26/09/2014	3983 a 3985
2	Renata Anjos Rodrigues (Suprimento de Fundos)	-	130,05	26/09/2014	3986 a 3992
3	Atacado São Paulo Ltda	53574	241,04	21/07/2015	4005 a 4008



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 108: Justificar a realização de despesas sem pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos.

Resposta da Fundação de Apoio: “Item 1: Devido a urgência nos trabalhos de campo a ser utilizado, foi o único fornecedor que tinha pronta entrega o produto. Item 2: Esclarecemos que por se tratar de suprimento de fundos não é necessário apresentar os três orçamentos, pois o beneficiário tem de prestar contas do que foi utilizado, e se for o caso de não utilizar, fazer a devida devolução. Item 3: Segue em anexo as três cotações”.

b) Pesquisas de preços contendo orçamentos sem assinatura ou email eletrônico do fornecedor encaminhando a proposta.

Quadro 37

Item	Fornecedor	NF	Valor (R\$)	Data Pag.	Fls.
01	Equitop	888	1080	07/08/2015	3993 a 4004
02	Banzai Comercio de Material de Escritório Ltda	9306	274,42	21/07/2015	4009 a 4013
03	Banzai Comercio de Material de Escritório Ltda	9438	145	02/09/2015	4014 a 4019
04	Atacado São Paulo Ltda	486453	207,2	26/08/2015	4020 a 4026
05	Cesconetto Atacado de Papéis Ltda	410583	189,72	19/04/2016	4027 a 4033
06	Atacado São Paulo Ltda	86891	1475,5	19/04/2016	4035 a 4042
07	Atacado São Paulo Ltda	94270	430,4	28/06/2016	4043 a 4048
08	Banzai Comercio de Material de Escritório Ltda	10801	209	10/06/2016	4049 a 4056
09	Livraria Cultura AS	662515	537,37	21/07/2016	4057 a 4071
10	Atacado São Paulo Ltda	99282	71	12/08/2016	4072 a 4078
11	Rei da Borracha Ltda	63129	469,7	24/08/2016	4079 a 4085
12	Atacado São Paulo Ltda	579766	57,98	07/12/2016	4092 a 4098

Recomendação 109: Apresentar justificativa para o encaminhamento de orçamentos com ausência de assinatura dos fornecedores ou email encaminhando a proposta (no caso de orçamentos eletrônicos).

Resposta da Fundação de Apoio: “Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores”.

Considerações: Ressaltamos o disposto no Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:

“29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo”.

04) Compra de material permanente na rubrica de material de consumo conforme a seguir.

Quadro 38

Item	Fornecedor	NF	Valor (RS)	Data Pag.	Fls.	Material
1	Help Desk Informática Ltda	4203	500	26/09/14	3983 a 3985	HD Externo
2	Equitop	888	1080	07/08/15	3993 a 4004	GPS
3	Livraria Cultura AS	662515	537,37	21/07/16	4057 a 4071	01 Livro
Total			2.117,37			

Recomendação 110: Apresentar justificativa para a classificação das despesas listadas no quadro 38 na rubrica de material de consumo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que os pagamentos se refere a Rubrica Aquisição de Equipamento e Material Permanente Nacional. Nova planilha anexada na recomendação 01”.

Considerações: Foram encaminhadas novas planilhas das rubricas 7.1 e 7.2, bem como demonstrativo das receitas e despesas executadas contendo as alterações conforme fls. 5580, 5636 e 5637 (vol. 33).

Recomendação 111: Encaminhar Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio em relação aos bens adquiridos.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo os Termos de Doação e Responsabilidade, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7360 a 7382 (vol. 42).

Recomendação 112: Encaminhar ao coordenador para providências quanto ao envio do Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, contendo o número do tomo, anexando tais documentos aos autos.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 111”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7360 a 7382 (vol. 42).

4.15 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE NACIONAL (RUBRICA 7.2)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 7.066,53 (sete mil, sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Verificou-se que foi encaminhada nova planilha às fls. 5637 (vol. 33) com o valor da despesa da rubrica totalizando R\$ 9.183,90, uma vez que constavam materiais permanentes classificados na rubrica de material de consumo e tais despesas passaram a ser incluídas na rubrica 7.2 nos itens 1, 7 e 8 da planilha às fls. 5637, vol. 33. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4099 a 4161 (vol. 25), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.

Recomendação 113: Encaminhar Termos de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio em relação aos bens adquiridos.

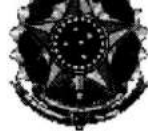
Resposta da Fundação de Apoio: “Termos anexados na recomendação 111”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7360 a 7382 (vol. 42).

Recomendação 114: Encaminhar ao coordenador para providências quanto ao envio do Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, contendo o número do tomo, anexando tais documentos aos autos.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 111”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7360 a 7382 (vol. 42).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

02) Ausência de relação de bens adquiridos conforme Anexo XV da Resolução n.º 38/2012 – Consuni.

Recomendação 115: Encaminhar relação de bens adquiridos conforme Anexo XV da Resolução n.º 38/2012 – Consuni.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo conforme solicitado”.

Considerações: A planilha foi encaminhada às fls. 7384 (vol. 42). Entretanto, verificou-se que apresenta o valor incorreto da despesa relativa à nota fiscal n.º 39020, dessa forma, o valor da planilha apresenta valor incorreto da despesa com material permanente adquirido no projeto.

03) Ausência de motivação/justificativa para cada despesa realizada na rubrica.

Recomendação 116: Encaminhar ao coordenador para apresentar motivação/justificativa para cada despesa realizada na rubrica.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documento em anexo”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 7387 (vol. 42).

04) Em relação à realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório faz-se as seguintes constatações:

a) Ausência de pesquisa de preços, com no mínimo 03 orçamentos, relativa às aquisições a seguir.

Quadro 39

Item	Fornecedor	NF	Valor	Pesquisa de Preços	Fls.	Material
01	Renata Anjos Rodrigues (Sup. de Fundos)	-	89,9	Ausente	4112 a 4118	Telefone sem fio
02	Teomac Comercio e Repres. Ltda	1020	1320	Somente 02 orçamentos. Consta um terceiro orçamento sem informação do valor do equipamento.	4134 a 4153	GPS

Recomendação 117: Justificar a realização de despesas sem pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que por se tratar de suprimento de fundos não é necessário apresentar os três orçamentos, pois o beneficiário tem de prestar contas do que foi utilizado, e se for o caso de não utilizar, fazer a devida devolução. Segue em anexo os três orçamentos referentes ao item 2”.

Considerações: Em relação ao item 01 do quadro 39, cabe destacar o item 12.4.10 do TC 020.511/2005-0 do TCU: “Oriente seus servidores para que, no caso de realização de despesa por meio de suprimento de fundos, realizem pesquisa de preço, com no mínimo três cotações, abstenendo-se, assim, de comprar produtos por preços acima dos praticados no mercado”. Em relação ao item 02 foram encaminhados 03 orçamentos às fls. 7390 a 7397 (vol. 42), porém, a pesquisa de preços encaminhada não apresenta assinatura ou email eletrônico do fornecedor encaminhando a proposta.

b) Realização de aquisição por valor superior a outro orçamento apresentado nos autos. Consta às fls. 4100 a 4111 (vol. 25) aquisição de impressora no valor de R\$ 1.938,00 (mil, novecentos e trinta e oito reais) da empresa Banzai Comercio Material de Escritório Ltda, conforme nota fiscal n.º 8014, entretanto consta nos autos orçamento obtido pela internet com o valor de R\$ 1.599,00 (mil, quinhentos e noventa e nove reais).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 118: Apresentar justificativa para a aquisição não ter sido realizada com o fornecedor que apresentou o menor orçamento.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que o processo de compra foi feito a pesquisa de preços com as empresas conforme documento em anexo. Os print de tela foram utilizados como base para realizar as solicitações dos orçamentos”.

Considerações: Foram encaminhados orçamentos às fl. 7399 a 7401 (vol. 42). Entretanto consta às fls. 4106 (vol. 25) orçamentos obtidos pelos sites www.officetotalshop.com.br e www.creativecopias.com.br com valores inferiores ao adquirido pela Fundação de Apoio.

c) Pesquisas de preços contendo orçamentos sem assinatura ou email eletrônico do fornecedor encaminhando a proposta.

Quadro 40

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.	Material
01	Livraria Cultura S.A.	164.354	44,08	10/06/16	4119 a 4125	Livro
02	Laborvit Com. P. Instru Laboratorios Ltda	11273	1994	15/06/16	4126 a 4133	Bomba de Vácuo
03	Global Ar Comercio de Refrigeração Ltda	39020	1680,55	05/09/16	4155 a 4161	Ar condicionado

Recomendação 119: Apresentar justificativa para o encaminhamento de orçamentos com ausência de assinatura dos fornecedores ou email encaminhando a proposta (no caso de orçamentos eletrônicos).

Resposta da Fundação de Apoio: “Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores”.

Considerações: Ressaltamos o disposto no Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:

“29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo”.

05) Ausência de atesto do fiscal do projeto, conforme Quadro 41 (**Relatório Preliminar n.º 32/2019 às fls. 5529 – vol. 33**).

Recomendação 120: Apresentar justificativa para a realização de pagamento sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do projeto”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 7406 a 7407 (vol. 42).

06) Consta informado na planilha por rubrica de gasto da FEST às fls. 4099 (vol. 25) pagamento no valor de R\$ 1.680,55 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos) à empresa Global Ar realizado em 26/08/2016. Entretanto, não foi encaminhado tal comprovante de pagamento nos autos. Foi encaminhado somente o comprovante descrito no item 07 da planilha no mesmo valor e para a mesma empresa pago em 05/09/2016. Entretanto, tal pagamento, s.m.j., foi devolvido em